



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: PARANAENSE – CATEGORIA BASE SUB 15 – 2023

JOGO: B1504 – TUIUTI ESPORTE CLUBE (CASCAVEL) x C. VINICIUS DE MORAES / ELIANE FUTSAL

DATA/LOCAL: 06/10/2023 – 219:00 – Tuiuti Esporte Clube, Cascavel - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

KAIKY VICTOR MORETI CHANAN, registro na F.P.F.S. sob o nº 4880, camisa nº 11, da Equipe C. VINICIUS DE MORAES/ELIANE FUTSAL

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pela equipe de arbitragem as seguintes ocorrências:

“Expulsei aos 17`51” o atleta Kaiky Victor Moreti Chanan, camisa nº11, pertencente a Equipe C. VINICIUS DE MORAES/ELIANE FUTSAL, registro F.P.F.S. nº 488077, devido em disputa de bola atingir o atleta adversário na altura do tornozelo esquerdo numa oportunidade clara de gol, sendo a disputa ocorrida próximo a área da equipe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

adversária, o atleta expulso se retirou normalmente de quadra e o atleta atingido não necessitou de atendimento médico, continuando normalmente na partida”.

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em denunciar o atleta DANILO BARON nos termos do art. 250, §1º, inciso I do CBJD:

*Art. 250. **Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.***

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

*I - **impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (destacado)***

ARQUIVAMENTO

Quanto ao relato apontado pela equipe de arbitragem envolvendo KALLEO CORREA PARMANHANI, registro na F.P.F.S sob o nº 503505, camisa nº 69 da equipe TUIUTI ESPORTE CLUBE (CASCAVEL) por ser tratar de expulsão por dupla advertência sem demais consequências, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **NÃO OFERECER** denúncia em face do mesmo haja vista a imposição de suspensão automática na partida subsequente.

PEDIDOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-la conforme as sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,
pede deferimento.

De Ponta Grossa, 19 de outubro de 2023.

Ricardo Jacob
Vice Procurador Geral de Justiça Desportiva